

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o **CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 24 de novembro de 2011.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 29/11/2011
Romana B. Rocha
Romana B. Rocha
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22, 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade das UNIDADES BÁSICA DE SAUDE, do Município de São João do Paraíso, MG a confeccionar e deixar em local visível ao público, livro de ponto de seus integrantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG decreta:

Art. 1º Fica obrigatório as UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, do Município de São João do Paraíso, MG a confeccionar e manter o livro de ponto de todos os seus integrantes em sua recepção a disposição da Câmara Municipal e de toda a população para que a mesma tenha acesso ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e dá outras providências.

Art. 3º O livro de ponto deverá permanecer ao final no arquivo da UBS pelo um período de 05 (cinco) anos, a contar do registro da primeira folha.

§ único - O descumprimento desta lei acarretará em improbidade administrativa conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Plenário da Câmara de Vereadores de São João do Paraíso, MG, 23 de Novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

1. (Haja visita que Vereadores após visita em todas as Unidades Básica de Saúde do Município, constataram que as UBS não tem adotado um padrão para uso do ponto e mesmo porque algumas UBS não vem realizando o referido procedimento.)
- 2.
3. A necessidade de se adotar este procedimento, está contido na ata de 18 de outubro de 2011, no seu parecer encaminhado a esta Casa Legislativa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


Legislação utilizada:

Portaria número 2.332, de 20 de dezembro de 2001 do Ministério da Saúde

Vereadores: 
GILMAR CAIRES PEREIRA - PR


OLERINDO ROCHA SOBRINHO - PPS


ADILSON CESAR PEREIRA - DEM

Recebi em
19/11/2011

Grazianna Bandeira Rocha
Assessoria Administrativa

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29,2’